



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**CONTRATO Nº. 077/2023** CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PERGAMUM - SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com endereço à Rua Imaculada Conceição, 1155, Bairro: Prado Velho, Cep.: 80.242-980, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3271-1736, E-mail: [pergamum@pucpr.br](mailto:pergamum@pucpr.br), doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Presidente **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 5.xxx.xxx-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.xxx.xxx-51 residente e domiciliado no Estado do Paraná, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, referente ao processo nº. TJPA-PRO-2023/02082, em conformidade com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de suporte técnico, atualização e manutenção do sistema Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas - pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e detalhes deste Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.505,35 (Hum mil quinhentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 36.128,40 (trinta e seis mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos) em 24 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, **25/08/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme, art. 137, II, conforme Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei 14.133/2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei 14.133/2021;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas B, C, D, e, F, do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k, do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas B, C, D, e, F, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

12.3. Caberá a aplicação de multas:

a) pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência será aplicada a penalidade de multa de 0,5%, até o limite de 30% do valor do Contrato;

b) no caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme art. 156, §9º da Lei 14.133/2021.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Os débitos do contratado para com o TJPA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Reserva: 2023/10682

Dotação: 2023/100 – Fundo de Reparelhamento do Judiciário - 040102



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8725 - Otimização da Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN. - PESS JURIDICA

Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC

Destinação: 1800000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.40.08.01.00.00 - MANUTENCAO DE SOFTWARE - 510079

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 O foro do contrato será o da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belém, 26 de setembro de 2023

*Eulázia Tambosi*

}

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
Secretário de Administração TJPA

**VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Associação Paranaense De Cultura - APC

Testemunhas:

Nome: *Viviane Vieira Serafim*

Nome:

*Maurício R. de Souza*

*Jose Ricardo Moro*

Certificado de assinaturas eletrônicas:

ED7C1D6E8-15A5-449B-9F42-23681E0D3186



Assinado por

Assinatura eletrônica

Jose Ricardo Moro  
BRA jose.moro@pucpr.br

GMT-03:00 Terça-feira, 26 Setembro, 2023 09:37:36  
Identificador único da assinatura:  
FFCD4D36-7D8C-497B-9B00-A5FE6442C864

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES  
JUNIOR  
BRA vicente.marques@tjpa.jus.br

GMT-03:00 Terça-feira, 19 Setembro, 2023 12:44:40  
Identificador único da assinatura:  
CD1DEE-CF36-4F9A-B655-E8F23FA1E55F

Delcio Afonso Belestrin  
BRA 51803445904  
presidenciagm@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 15 Setembro, 2023 17:57:32  
Identificador único da assinatura:  
0F43C387-C17D-4B7B-B1AA-94B136A9F41E

Helen Rose da Silva Saraiva Almeida  
BRA helen.rose@tjpa.jus.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 15 Setembro, 2023 13:46:10  
Identificador único da assinatura:  
9B157E31-EF16-43F1-8120-E366D84CA09A

Viviane Vieira Serafim  
BRA viviane.v@pucpr.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 15 Setembro, 2023 08:08:48  
Identificador único da assinatura:  
7BE938C1-07A7-4F2D-91F5-56FB5855042F

Evilazio Tambosi  
BRA 29069084953  
irevilazio@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Quinta-feira, 14 Setembro, 2023 13:50:37  
Identificador único da assinatura:  
1A5D7E67-2E6B-4D17-B9CD-A5716D0FBECE

Marcos Rogerio de Souza  
BRA marcos.r@pucpr.br

GMT-03:00 Quinta-feira, 14 Setembro, 2023 12:44:10  
Identificador único da assinatura:  
90EA048B-249D-4B6D-BD70-5590EB8BB039



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DIVISÃO DE BIBLIOTECA

---

# TERMO DE REFERÊNCIA

---

SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE USO DO  
SISTEMA PERGAMUM - SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS





## PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/02082

### 1. DO OBJETO

Contratação de suporte técnico, atualização e manutenção do sistema Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas - pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e detalhes deste Termo de Referência.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Da motivação

A tecnologia da informação e comunicação assume papel fundamental no âmbito do Poder Judiciário, enriquecendo todo o processo organizacional, auxiliando na otimização das atividades, eliminando barreiras de comunicação e propiciando maior transparência e acesso à informação.

Nesse contexto, a Divisão de Biblioteca, responsável pela guarda e gerenciamento do acervo bibliográfico do TJPA, efetivou a contratação do software PERGAMUM (Sistema Integrado de Bibliotecas), cuja propriedade intelectual pertence à Associação Paranaense de Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e cujo Contrato de suporte técnico, instalação e manutenção de licenças de uso é objeto desta demanda.

Assim, considerando o término de vigência do **Contrato nº 064/2018/TJPA**, dia 31 de agosto de 2023, e a impossibilidade de fazer sua prorrogação, faz-se necessário formalizar um novo Contrato para viabilizar o contínuo processo de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema Pergamum, permitindo seu correto funcionamento e garantindo o acesso de magistrados e servidores aos serviços oferecidos pelo Software na Biblioteca Desembargador Antônio Koury e na Biblioteca da Escola Judicial.

Mais especificamente a renovação objetiva:

- a) garantir o acesso e gerenciamento de informações bibliográficas dos acervos das Bibliotecas do TJPA;
- b) assegurar o direito de uso do sistema e assistência técnica;
- c) possibilitar a adaptação constante do sistema às novas demandas da Divisão de Biblioteca.

#### 2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

Garantir a gestão informatizada do acervo bibliográfico das bibliotecas mantidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará com o uso de software confiável e eficiente.





### 2.3. Dos benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

Considerando que o TJPA já mantém relação contratual com a Associação Paranaense de Cultura, pode-se destacar como benefícios da nova contratação:

- a) a realização de simples atualizações e manutenção do sistema, sem necessidade de novas instalações;
- b) a existência de equipamentos já compatíveis com a tecnologia, sem necessidade de compras adicionais;
- c) a existência de mão de obra já qualificada para utilização da ferramenta;
- d) a manutenção integral do banco de dados já cadastrado;
- e) facilidade dos usuários na utilização da ferramenta, pois já estão familiarizados com ela, e
- f) o baixo custo da contratação, visto que não abarcará a instalação de outro software e nem a migração de dados.

### 2.4. Do alinhamento entre a demanda e os instrumentos de planejamento do TJPA

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico TJPA 2021/2026 no Macrodesafio aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

A renovação consta no plano de contratações SEADM6A23- Renovação assinatura Pergamum, Divisão de Biblioteca, Programa 1417 - Atuação Jurisdicional; Ação: 8653 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário – Apoio.

### 2.5. Da referência aos Estudos Preliminares

Os Estudo Preliminares foram realizados e encaminhados por meio do TJPA-DES-2023/122158-A.

### 2.6. Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

Item	Descrição	Demanda Prevista	Quantidade de Bens/Serviços	Crítérios de Aferição da Quantidade	Documentos e outros Meios Probatórios
01	Contratação de suporte técnico, atualização e manutenção do software Pergamum	Assinatura de Contrato pelo período 24 meses	1 Contrato para atendimento de 2 bibliotecas	Histórico de contratações de exercícios anteriores	Contrato nº 034/2013 Contrato nº 078/2014 Contrato nº 064/2018



TJPA PRO 2023 02082 V01







## 2.7. Da análise de mercado de TIC

Conforme a análise técnica feita nos Estudos Preliminares, verificou-se existir no mercado de TIC vários softwares e sistemas para bibliotecas com destaque para o VTLS Virtua, Voyager, Aleph 500, Millenium, Unicorn, Alexandria e Sophia e os livros Bibliivre, PHL e OpenBiblio.

Atestou-se ainda que, a possibilidade de fazer uma nova licitação ou adesão a um dos softwares livres e/ou disponíveis, embora real, representaria gastos com instalações e aquisições de novos equipamentos, além de treinamento, migração de dados e a necessidade de investimentos não apenas em mão-de-obra, mas em hardware, configurações de redes Intranet, entre outras questões, como as limitações de desenvolvimento dos programas e as dificuldades para identificar e sanar os erros apresentados no software, indo totalmente na contramão da busca da vantajosidade, que é princípio a ser perseguido por todo gestor público.

Concluiu-se, portanto, que a melhor solução seria a celebração de um novo Contrato com a Associação Paranaense de Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Isso se deve ao fato de que tal medida reflete um gasto mais eficiente por parte da Administração Pública, resultando em economia aos cofres públicos e proporcionando maior eficiência e qualidade nos serviços oferecidos.

## 2.8. Da natureza do objeto

A contratação pretendida caracteriza-se como um contrato de serviço de natureza continuada e envolve suporte técnico, atualização e manutenção de licença de uso do software Pergamum. O sistema Pergamum possui características específicas de gerenciamento de acervo de bibliotecas, com a disponibilização de diversos módulos que tornam o serviço de catalogação e pesquisa mais eficiente. A contratação não envolve o fornecimento de mão de obra.

## 2.9. Do parcelamento do objeto

Levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, observamos que o parcelamento não é aplicável, uma vez que a Associação Paranaense de Cultura detém a exclusividade da comercialização do software Pergamum. Dessa forma, não se aplica a hipótese de parcelamento, uma vez que o objeto em questão não é divisível.

## 2.10. Da seleção do fornecedor

Os itens a seguir estão estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.





### 2.10.1. Da forma e do critério de seleção

O sistema Pergamum fornece a automação dos fluxos de trabalho e informações da organização do acervo das bibliotecas deste Poder Judiciário, existindo a necessidade de contratação do suporte técnico para manutenção corretiva, atualizações de versões e atendimento aos usuários.

Em razão da Associação Paranaense de Cultura ser a proprietária dos direitos intelectuais do sistema Pergamum é a única empresa capaz de prestar este serviço, assim a forma de seleção do fornecedor será por Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação conforme art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, dada a exclusividade do domínio do software, confirmando este como o critério de seleção.

Desse modo, diante das análises realizadas, optou-se pela assinatura de um covo Contrato, uma vez que este continua atendendo adequadamente as necessidades das bibliotecas mantidas pelo TJPA e apresenta um custo de manutenção compatível com os benefícios resultantes da contratação.

### 2.10.2. Da modalidade e do tipo de licitação

A contratação será realizada sob a modalidade da Inexigibilidade de Licitação, pois o objeto que o Tribunal de Justiça do Pará deseja adquirir só pode ser executado por uma empresa ou fornecedor, no caso em tela, a Associação Paranaense de Cultura.

### 2.10.3. Dos critérios técnicos de habilitação obrigatórios

Como critério para habilitação a empresa precisará especificamente apresentar as seguintes certidões:

- a) regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- b) regularidade perante a Seguridade Social;
- c) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) regularidade trabalhista;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991 (quando couber);
- g) SICAF (quando couber);
- h) cartão de CNPJ (quando couber);
- i) cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- j) cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);





- k) cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Sócio majoritário.
- l) documentos de constituição da Pessoa Jurídica (contrato social e alterações; quando couber);
- m) cópia de RG e CPF da pessoa física ou do Representante legal da Pessoa Jurídica que irá assinar o Contrato e procuração constituindo poderes para tal, quando for o caso.

Em relação a capacidade técnica a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação.

A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de Contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

#### **2.11. Do impacto ambiental**

A contratação não provocará impactos ambientais.

#### **2.12. Da conformidade técnica e legal**

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o ordenamento jurídico nacional que regulamenta o processo de aquisições pela Administração Pública, a exemplo da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, da Resolução nº 182 do CNJ, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Nº 685/2020-GP, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Ofício Circular nº 015/2023 – SEAD/TJ/PA, de 31 de maio de 2023 que dispõe sobre a Instrução processual de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei 14.133/2021.

#### **2.13. Das obrigações**

##### **2.13.1. Das obrigações do contratante**

São encargos do CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;





b) comunicar oficialmente à Associação Paranaense de Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Paraná quaisquer falhas verificadas ou irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

c) efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos em Contrato pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e deste Termo de Referência;

d) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

e) aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em Contrato;

f) emitir Nota de Empenho a crédito do prestador de serviço no valor correspondente ao serviço contratado;

g) efetuar pagamento devido à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

### 2.13.2. Das obrigações da contratada

São encargos da CONTRATADA:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- b) acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato;
- d) informar ao Órgão sobre alteração de mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- e) assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- f) sanar problemas como instabilidades, falhas técnicas etc. verificados no produto, procedendo a resolução do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo;





- g) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- J) disponibilizar serviço de Suporte ao Cliente no período de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h em canais de atendimento por e-mail e telefone.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

O Contrato de renovação engloba:

#### a) Atendimento telefônico ou on-line

Acesso a assistência especializada referente a:

- 1- Questões relacionadas ao uso operacional do Software licenciado;
- 2- Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do Software licenciado;
- 3- Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre erros previamente identificados pela contratante devidamente comunicados, por escrito, à contratada, para eventual solução deles, se possível.

#### b) Manutenção técnica

Os problemas que não possam ser solucionados pelo telefone, por exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte, conforme preços por horas extras pré-estipulados, incluídas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Caso se conclua que o problema se deveu a falha do Software licenciados pela contratada, tais despesas não serão cobradas da contratante.

#### c) Atualização de versões

Fornecimento sem ônus adicionais, excluindo-se daqui as mídias magnéticas, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente.

A contratada deverá manter a contratante sempre informada sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:





- 1- Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
- 2- Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos da contratante;
- 3- Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
- 4- Necessidades de treinamento para reciclagem;
- 5- Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

### 3.1. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de apoio da contratação	SEAD Divisão de Biblioteca Secretaria de Informática	Responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de gestão e fiscalização da contratação	Divisão de Biblioteca Secretaria de Informática	Responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante e técnico.
Fiscal Demandante do Contrato	Divisão de Biblioteca	Responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do contrato	Secretaria de Informática	Responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	Divisão de Biblioteca	Responsável por atividades gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Equipe de planejamento e de apoio da contratação		
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
<b>Nome:</b> Elaine C. Fernandes Ribeiro <b>Matrícula:</b> 59021 <b>Telefone:</b> (91) 3205-3351 <b>E-mail:</b> elaine.ribeiro@tjpa.jus.br	<b>Nome:</b> Cleber Roberto Paes da Rocha <b>Matrícula:</b> 109762 <b>Telefone:</b> (91)3289-7155 <b>Email:</b> cleber.rocha@tjpa.jus.br	<b>Nome:</b> Ricardo da Silva Lacerda <b>Matrícula:</b> 162302 <b>Telefone:</b> (91)3205-3273 <b>E-mail:</b> ricardo.lacerda@tjpa.jus.br



TJPA PRO202302082V01





Equipe de gestão e fiscalização da contratação	
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante
<b>Nome:</b> Elaine C. Fernandes Ribeiro <b>Matrícula:</b> 59021 <b>Telefone:</b> (91) 3205-3351 <b>E-mail:</b> elaine.ribeiro@tjpa.jus.br	<b>Nome:</b> Lanalucia dos Santos S. Figueiredo <b>Matrícula:</b> 62316 <b>Telefone:</b> (91) 3205-3336 <b>E-mail:</b> lanalucia.soares@tjpa.jus.br

### 3.2. Da dinâmica de execução do contrato

#### 3.2.1. Etapas

O software ficará disponível para uso na Biblioteca Desembargador Antônio Koury e na Biblioteca da Escola Judicial e, havendo qualquer instabilidade ou falha no funcionamento, o reparo será solicitado por abertura de chamado no link <https://www.pergamum.pucpr.br/>.

#### 3.2.2. Dos prazos

##### 3.2.2.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

Após a assinatura do Contrato e o envio da Nota de Empenho, o serviço deverá estar disponível imediatamente.

##### 3.2.2.2. Prazo de vigência

O Prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

#### 3.2.3. Logística de implantação

- Local da Execução do Serviço: Prédio do Tribunal Sede e Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará;
- Local para Fornecimento: Biblioteca “Des. Antônio Koury”, Biblioteca da EJPA e sites bibliotecas;
- Período do Fornecimento: 24 meses.

#### 3.2.4. Cronograma

A contratada deverá disponibilizar o serviço imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.

### 3.3. Dos instrumentos formais de solicitação

A solicitação de prestação dos serviços ocorrerá a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, que será encaminhada pelo TJPA por e-mail.





### 3.4. Garantia e Nível de Serviço

#### 3.4.1. Garantia do produto/serviço

O prazo de garantia do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses.

#### 3.4.2. Garantia contratual

Não se verifica a necessidade de garantia contratual para a viabilizar a demanda.

#### 3.4.3. Nível de Serviço

Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço prestado (falha técnica, erros, instabilidade etc.), o fornecedor será notificado a proceder a resolução do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

### 3.5. Da forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

A comunicação com a empresa se dará por meio de abertura de chamados, contato telefônico e/ou e-mail.

Contatos Institucionais	E-mail	Telefone
Elaine Ribeiro	elaine.ribeiro@tjpa.jus.br	(91) 3205-3351
Lanalucia Soares	lanalucia.soares@tjpa.jus.br	(91) 3205-3336

### 3.6. Do recebimento

O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

#### 3.6.1. Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato, representada pela checagem do funcionamento serviço contratado.

#### 3.6.2. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade do serviço com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

### 3.7. Da forma de pagamento

O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da atestação da nota fiscal correspondente.







O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O descumprimento, pela CONTRATADA não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Para contratação do software Pergamum indica-se: Dotação 2023/100, Recurso 1759.1800000, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00, Item de Despesa 1849.

### 3.8. Da transferência de conhecimento

Não haverá transferência de conhecimento.

### 3.9. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas - é um Software de propriedade exclusiva da Associação Paranaense de Cultura – APC, mantedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, a qual possui exclusividade e responsabilidade de licenciamento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site, em todo território brasileiro.

### 3.10. Da qualificação técnica dos profissionais

A execução de qualquer dos serviços discriminados neste Termo de Referência somente poderá ser realizada por pessoa capacitada, devidamente treinada na operação de utilização dos programas, que ficará encarregada e responsável pelo atendimento dos serviços requeridos.

### 3.11. Das sanções

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DIVISÃO DE BIBLIOTECA

- 
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
  - b) der causa à inexecução total do Contrato;
  - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
  - h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



TJPA PRO202302082V01





III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k, do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

Caberá a aplicação de multas:

a) pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência será aplicada a penalidade de multa de 0,5%, até o limite de 30% do valor do Contrato;

b) no caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento).

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DIVISÃO DE BIBLIOTECA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

Acesso à assistência especializada relacionadas ao uso operacional do Software Pergamum.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DIVISÃO DE BIBLIOTECA

## 5. PROPOSTA DE MODELOS A SEREM UTILIZADOS

O contrato será celebrado conforme proposta apresentada pela Associação Paranaense de Cultura.

## 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica.

Belém, 28 de agosto de 2023

**Elaine Cristina Fernandes Ribeiro**  
Integrante Demandante

**Cleber Roberto Paes da Rocha**  
Integrante Técnico

**Ricardo da Silva Lacerda**  
Integrante Administrativo



# JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Extrato do CONTRATO Nº 077/2023/TJPA** // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51 // Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de suporte técnico, atualização e manutenção do sistema Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas - pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e detalhes deste Termo de Referência. Origem: O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 059/2023, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ R\$ 36.128,40 (Trinta e seis Mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos) durante o período de 24 (vinte e quatro) meses// Dotação Orçamentária: Programa de trabalho - 04.102.02.061.1417.8725; Natureza da Despesa 3.3.90.40; Fonte 1759.1800000// Data da assinatura: 26/09/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

**Protocolo: 993573**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO - 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2006/TJPA.** Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

Contratada: MAURO NELSON CARDOSO SANTOS CPF nº XXX.615.162-68. Objeto do Contrato: Locação de imóvel situado na Rodovia Augusto Meira Filho Km 17, s/n, bairro Centro, Santa Bárbara, para instalação do Juizado Especial de Santa Bárbara Estado do Pará. Origem: Processo nº 2006/518835.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, reajuste do valor do contrato.

Início da Vigência: 03/10/2023. Término da Vigência: 02/10/2024.

Reajuste: 3,935830 %

Valor mensal reajustado: R\$ 3.470,13 (três mil, quatrocentos de setenta reais e treze centavos).

Valor global reajustado: R\$ 41.641,52 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: Programas de Trabalho 04.102.02.122.1421.8659 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau; Elemento de despesa: 33.90.36; Fontes do recurso: 01 759 0000 18.

Novo índice de reajuste: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Data da assinatura: 02/10/2023. Foro: Belém/PA.

Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração.

Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

**Protocolo: 993928**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/TJPA/2023

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 036/TJPA/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg, e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Belém, 02/10/2023. Secretaria de Administração do TJPA.

**Protocolo: 993457**

### CONVÊNIO

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 040/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE ACARÁ, inscrita no CNPJ no. 05.196.548/0001-72// Objeto: A Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.// Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo

de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 03/10/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos- Desembargadora Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 993583**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 047/2023-TJPA//** Partes: FACULDADE UNYLEYA, inscrita no CNPJ nº. 24.531.339.0001-82// Objeto: O presente termo tem por objeto a concessão de descontos nos cursos e programas de aperfeiçoamento profissional, extensão, graduação e pós-graduação lato sensu, presenciais ou a distância, ofertados pela FACULDADE UNYLEYA e ministrados aos servidores e/ou colaboradores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, bem como seus respectivos dependentes.//Vigência: O presente A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 03/10/2023//. Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJ/PA.

**Protocolo: 993576**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 041/2023-TJPA//** Partes: FIC REDENÇÃO FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS, inscrita no CNPJ nº. 11.306.033/0001-80// Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS FIC REDENÇÃO, sem transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os partícipes, visando a instalação e o funcionamento do Posto Avançado de Solução de Conflitos nas dependências da FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS FIC REDENÇÃO - PASC FIC REDENÇÃO, nas dependências da IES, o referido PASC ficará vinculado ao 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC de Redenção, que realizará a homologação judicial dos acordos realizados através de conciliações e mediações extrajudiciais no referido PASC. //Vigência: O presente A vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do instrumento// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 03/10/2023//. Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJ/PA.

**Protocolo: 993577**

### OUTRAS MATÉRIAS

**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 022/2023/TJPA - Pregão Eletrônico 023/2023/TJPA** // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática para a modernização e expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação nas Serventias Extrajudiciais de Registro do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresas: EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.587.635/0001-20, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. São Sebastião, 2203, Fátima, Cep: 68040-495, Telefone: (93) 99204-5394, e-mail: [licitacao@ebsegdistribuidora.com.br](mailto:licitacao@ebsegdistribuidora.com.br); INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.215.999/0013-84, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Marginal Eimicol, s/nº, Condomínio Westpark Industrial, Cep: 13312-902, Telefones: (11) 4024-8910 / 98281-2379, e-mail: [licitacao@inforshop.com.br](mailto:licitacao@inforshop.com.br) e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo à Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01-B - Sala 10, Darly Santos, Cep: 29103-300, Telefone: (61) 3327-6666, e-mail: [licitacao@microtecnica.com.br](mailto:licitacao@microtecnica.com.br). // Vigência: início em 25 de setembro de 2023 e término em 25 de setembro de 2024, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR - Secretário de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel LUCIVALDO ALVES SANTOS - Secretário de Planejamento.

**Protocolo: 993481**

#### EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO REFERENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO Nº 004/2015-TJPA.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e empresa NORTE ENERGIA S.A, CNPJ/MF nº 12.300.288/0001-07.

Objeto: Quitação ao Termo de Cooperação Técnico Financeiro nº 004/2015, com cumprimento de todas as obrigações, pagamento e quitação de valores, cujo objeto é a construção do novo Fórum da Comarca de Altamira, sendo 3.960,47 m2 de Construção e 1.225,06 m2, declarando o TJPA o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela NORTE ENERGIA S.A no referido instrumento.

Data da assinatura: 12 de setembro de 2023

Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA e Paulo Roberto Ribeiro Pinto - Diretor Presidente da Norte Energia S.A e Luiz Fernando Rolla - Diretor Administrativo Financeiro Norte Energia S.A.

**Protocolo: 993944**